



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2021
PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 18/2021, que versa sobre o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino em nível Municipal.

Desde 2011, vigora a Lei 1.366, que autoriza o Poder Executivo a dar incentivo na forma de aquisição de doses de sêmen que são fornecidas aos produtores rurais, com vistas à produção e melhoramento da qualidade genética do rebanho bovino.

No entanto, seguidamente são recebidas reclamações quanto à qualidade do sêmen adquirido pelo Município, uma vez que as aquisições, em regra, são feitas por menor preço. Assim, nem sempre a melhor qualidade é contemplada.

Com o objetivo de melhorar a qualidade do material utilizado, o PL 18/2021, inverte a forma de auxílio, sendo que o produtor rural faz a livre escolha da marca do sêmen adquirido bem como do profissional que fará a inseminação. Por outro lado, o Município irá conceder o incentivo de 0,5 VRM, que atualmente representa R\$ 22,82, por inseminação.

O auxílio será pago diretamente ao produtor rural e o controle de quantidades será realizado através do Cadastro de bovinos junto ao Posto da Inspetoria Veterinária do Município, tendo o produtor rural direito a uma dose por bovino fêmea com idade de um ano ou mais. Os requisitos e a forma de recebimento do incentivo estão descritos no artigo segundo e artigo quinto, respectivamente.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 08 de março de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 18/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO
BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de São Pedro da Serra o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, com objetivo de melhorar geneticamente o rebanho e consequente aumento da produção, através da inseminação artificial.

ART. 2º - O objetivo específico do programa é promover a inseminação artificial de bovinos na propriedade do produtores rurais, sendo que o Município repassará a título de incentivo, o valor 0,5 VRM (Valor de Referência Municipal), diretamente ao produtor rural, mediante apresentação da autorização específica prévia, expedida pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

I – O incentivo de que trata a presente Lei consiste no incentivo de 0,5 VRM, por ano, à cada bovino fêmea com um ano ou mais de idade, cadastrado junto ao Posto da Inspetoria Veterinária no Município de São Pedro da Serra.

II – Antes do pagamento do incentivo, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, verificará a quantidade de bovinos fêmea de cada produtor, cadastrados junto à Inspetoria para autorizar o pagamento.

III – Para ter direito ao incentivo, o produtor deverá apresentar comprovante de serviços prestados, bem como a palheta correspondente ao serviço da inseminação realizado.

ART. 3º – Os prestadores de serviço de inseminação artificial que atendem os produtores rurais do Município, deverão realizar seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O produtor rural que realizar serviços de inseminação com prestador não credenciado não terá direito ao incentivo de que trata a presente Lei.

ART. 4º - O período de recebimento do incentivo junto à Prefeitura Municipal será de forma trimestral, sendo os incentivos pagos de 01 de abril até 30 de abril referente à janeiro, fevereiro e março, em julho referente aos meses de abril, maio junho, em outubro, referente aos meses de julho, agosto setembro e, em janeiro do ano subsequente referente aos meses de outubro, novembro e dezembro.

ART. 5º - São beneficiários do programa, os produtores que:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Gerem renda ou subsistência na propriedade do município;

II - Estejam cadastrados junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

III - Estejam em dia com a Fazenda Municipal.

IV - Possuam bovinos fêmea de um ano ou mais de idade regularmente cadastrados junto ao Posto da Inspetoria Veterinária do Município.

ART. 6º - As despesas decorrente da presente Lei, estão à cargo da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.609.0077.2090 – Desenvolvimento Genético Animal.

3.3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas (22041).

Recurso Livre – (01).

ART. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar por Decreto, os procedimentos administrativos para a aplicabilidade da presente Lei.

ART. 8º - Revoga a Lei nº 1.366/2011, de 19 de maio de 2011.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE MARÇO DE 2021.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL

Ata número 165

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, tendo como local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Com o objetivo de preservar a saúde e bem-estar das pessoas através de um protocolo de distanciamento social por conta da pandemia *Covid-19*, este Conselho manteve sua reunião observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os conselheiros e uso da máscara de proteção. O Presidente Sr. Lírio Zeno Führ deu as boas-vindas a todos e iniciando a reunião solicitou a leitura da ata da reunião anterior que após lida foi analisada pelos conselheiros presentes e aprovada. No primeiro assunto da pauta foi realizada a revisão da Lei de Incentivo Nº 2.051/2018 que concede auxílio financeiro aos produtores rurais por horas executadas com trator agrícola. O Secretário da Agricultura Sr. Leonardo Löff apresentou várias questões para justificar que da forma como está hoje não vem funcionando bem, estão ocorrendo excessos, e diante da complexidade do incentivo, foi apresentada uma nova proposta para esta lei, concessão de vinte e cinco horas por propriedade, podendo serem usados em qualquer tipo de serviço executado com os tratores dos prestadores credenciados (plantio, colheita, grade, arado, subsolador...). O assunto foi amplamente discutido por todos, sendo aprovado pela maioria dos membros conselheiros, desde que a nova lei com esta quantidade de horas proposta tenha validade de um ano, e antes de expirar o prazo, seja feita uma nova avaliação para uma possível ampliação do número de horas concedidas por propriedade. A próxima Lei a ser analisada foi a de Nº 1.366/2011 que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município, objetivando a melhoria genética do rebanho bovino. O Sr. Leonardo Löff, Secretário da Agricultura, explicou para todos a dificuldade que vem sendo manter este Programa de Inseminação, onde a administração municipal adquire o material genético (sêmen) e demais materiais para o serviço visando atender a demanda dos produtores de todo município. Para não gerar mais esse estresse para os envolvidos na compra deste material, minimizar as reclamações, descontentamento e problemas que esta forma de incentivo tem gerado, propôs-se aos Conselheiros que o incentivo passe a ser um repasse no valor de vinte reais por sêmen, direito a um sêmen por animal em idade reprodutiva conforme registrado na Inspeção Veterinária, e o serviço realizado por inseminadores cadastrados na prefeitura. O pagamento será feito mediante apresentação de um comprovante ou

recibo e o controle será realizado pela Secretaria da Agricultura. Após um debate sobre o assunto, a proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros. Aproveitando o momento de revisão de leis, foi solicitado aos Conselheiros analisarem a possibilidade de fazer uma inclusão de forma descrita, na Lei Nº 1.648/2014 que autoriza o poder executivo municipal a incentivar a produção primária, a concessão do pagamento do valor de vinte reais por metro quadrado de área construída ou ampliada para as esterqueiras e composteiras das atividades que geram passivo ambiental, desde que estejam cobertas com telhado e cercadas. É uma forma de incentivar o produtor a regularizar a atividade em sua propriedade dentro dos quesitos ambientais. A inclusão proposta foi aprovada por unanimidade. Nos assuntos gerais, foi sugerido ao Conselho que em algum momento fosse feita a discussão de formas de incentivo para a captação e reservação de água e para a construção de silos secadores de grãos. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente Lírío Zeno Führ e o Secretário da Agricultura Leonardo Löff agradeceram a presença de todos Conselheiros bem como dos vereadores que se fizeram presente, foi encerrada a reunião, e eu, Carla Baumgarten, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada.